



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA 8 DE MARÇO DE 2020 (SEGUNDA-FEIRA) E AS 17 HORAS DO DIA 12 DE MARÇO DE 2021 (SEXTA-FEIRA), EM AMBIENTE VIRTUAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

Participaram os Conselheiros Edilson de Sousa Silva, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra, Benedito Antônio Alves e os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias e Erivan Oliveira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello).

Presente, ainda, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros.

Ausente, devidamente justificado, o Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello.

Secretária, Bel.^a Carla Pereira Martins Mestriner.

A sessão foi aberta às 9h do dia 8 de março de 2021, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária Virtual n. 3, publicada no DOe TCE-RO 2299, de 1º.3.2021, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

PROCESSOS JULGADOS

- 1 - Processo-e n. 01553/17**
Responsáveis: Rogério Alexandre Leal - CPF n. 408.035.972-15, Lucia Maria Moreira Celia - CPF n. 294.443.652-04, Junior Ferreira Mendonça - CPF n. 325.667.782-72, Claudiomiro Alves dos Santos - CPF n. 579.463.022-15
Assunto: Monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações constantes no Acórdão APL-TC 00132/17 referente ao processo 04138/16
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Theobroma
Relator: CONSELHEIRO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA (em substituição regimental ao Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO)
DECISÃO: Considerar que os atos de gestão oriundos das determinações contidas no Acórdão APL-TC 0132/17, prolatado nos autos n. 4138/16, de responsabilidade de Claudiomiro Alves dos Santos, foram descumpridos tendo em vista que apenas 1 de 27 determinações foi cumprida; aplicar multa aos responsáveis, com determinações, nos termos do voto do relator, por unanimidade.
- 2 - Processo-e n. 02572/19**
Interessada: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia - CNPJ n. 84.723.030/0001-16
Responsáveis: Eduardo Bertoletti Siviero - CPF n. 684.997.522-68



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Assunto: Monitoramento visando verificar o cumprimento do item III do Acórdão APL-TC 00198/19 referente ao processo n. 704/17 TCE/RO.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia
Relator: **CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA**
DECISÃO: Considerar parcialmente cumprida, pelo Prefeito do Município de Primavera de Rondônia, Eduardo Bertoletti Siviero, a obrigação de fazer materializada na determinação contida no item III do acórdão APL-TC 00198/19, por não ter sido encaminhado o levantamento geral do quadro de pessoal do Poder Executivo de forma a perquirir a existência ou não de irregularidades iguais as apontadas pela Corte de Contas; aplicar multa ao responsável, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

3 - Processo-e n. 02707/13

Interessado: Departamento de Obras E Serviços Públicos do Estado de Rondônia – Deosp
Responsáveis: Lúcio Antônio Mosquini - CPF n. 286.499.232-91, Isequiel Neiva de Carvalho - CPF n. 315.682.702-91, Cleiton Adriane Cheregatto - CPF n. 640.307.172-68, Emerson Cavalcante de Freitas - CPF n. 327.313.962-53, Nadelson de Carvalho - CPF n. 281.121.059-87
Assunto: Tomada de Contas Especial - Convênio n. 011,012 E 019/ASJUR/DEOSP-RO
Jurisdicionado: Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia
Suspeitos: Conselheiros Wilber Carlos dos Santos Coimbra, Benedito Antônio Alves
Relator: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Observação: O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias participou do julgamento.
DECISÃO: Julgar irregular a Tomada de Contas Especial, instaurada no âmbito do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades praticadas na execução de convênios, imputar débito aos responsáveis, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

4 - Processo-e n. 01104/19 (Processo de origem n. 04446/02)

Recorrente: Abimael Araújo dos Santos - CPF n. 027.999.362-53
Assunto: Recurso de Revisão referente ao Acórdão AC2-TC 00485/16 - Processo 04446/02/TCE-RO.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC
Advogado/Responsável: Abimael Araújo dos Santos - OAB n. 1136
Suspeitos: Conselheiros Wilber Carlos dos Santos Coimbra, Benedito Antônio Alves
Relator: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Observação: O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias participou do julgamento.
DECISÃO: Conhecer do recurso interposto e dar provimento, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

5 - Processo-e n. 00979/20 (Processo de origem n. 04446/02)

Recorrente: Lia Mara de Moraes Honorato - CPF n. 801.017.637-00
Assunto: Recurso de Revisão - Acórdão AC2-TC 00485/16, Processo n. 04446/02/TCE-RO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC
Advogada: Tatiane Castro da Silva Honorato - OAB n. 6187
Suspeitos: Conselheiros Wilber Carlos dos Santos Coimbra, Benedito Antônio Alves
Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Observação: O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias participou do julgamento.
DECISÃO: Conhecer do recurso interposto e dar provimento, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

6 - Processo-e n. 00805/20 (Processo de origem n. 04446/02)
Recorrente: José Cantídio Pinto - CPF n. 355.337.659-72
Assunto: Recurso de Revisão em face do Acórdão AC2-TC 00485/16 - Processo n. 04446/02/TCE-RO.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC
Advogado: Antonio Manoel Araújo de Souza - OAB n. 1375/RO
Suspeitos: Conselheiros Wilber Carlos dos Santos Coimbra, Benedito Antônio Alves
Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Observação: O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias participou do julgamento.
DECISÃO: Conhecer do recurso interposto e dar provimento, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

7 - Processo-e n. 02672/19
Interessado: Instituto de Previdência do Município de Ariquemes – Ipema
Responsáveis: Paulo Belegante - CPF n. 513.134.569-34, Thiago Leite Flores Pereira - CPF n. 219.339.338-95 e Sonia Felix de Paula Maciel, CPF 627.716.122-91
Assunto: Monitoramento - Auditoria da Conformidade da Gestão – Cumprimento da DM-GCVCS-TC 0135/2017 proferida no Processo n. 00982/17/TCE-RO.

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
DECISÃO: Considerar os atos de gestão, decorrentes dos comandos estabelecidos pelo no DM-GCVCS-TC 0135/2017-GCVCS, de responsabilidade dos Senhores Thiago Leite Flores Pereira, Prefeito Municipal, a partir de 1.1.2017; e Paulo Belegante, Diretor Presidente do Instituto de Previdência, a partir de 1.1.2017, atinentes aos itens I, II (cumpridos em sua totalidade) e item III parcialmente cumprido, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

8 - Processo-e n. 02670/19
Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Público Municipais de Buritis – Inpreb
Responsáveis: Stephany Bruna Souza Costa - CPF n. 003.978.522-07, Ronilda Gertrudes da Silva - CPF n. 728.763.282-91, Fabiano Antonio Antonietti - CPF n. 870.956.961-87, Eduardo Luciano Sartori - CPF n. 327.211.598-60, Ronaldo Rodrigues de Oliveira - CPF n. 469.598.582-91
Assunto: Monitoramento - Auditoria da Conformidade da Gestão - Cumprimento do Acórdão APLTC 00013/18 proferido no Processo n. 00986-17/TCE-RO
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Buritis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
DECISÃO: Considerar os atos de gestão, decorrentes dos comandos estabelecidos pelo Acórdão APL-TC 00013/18, proferido nos Autos de nº 00986/17, de responsabilidade do Senhor Ronaldi Rodrigues de Oliveira, Eduardo Luciano Sartori, Fabiano Antônio Antonietti e Stephany Bruna Souza Costa, atinentes ao Monitoramento de verificação de cumprimento de Acórdão do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Buritis, foram cumpridos 83,33%; aplicar multa ao Senhor Fabiano Antônio Antonietti, com determinações, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

9 - Processo-e n. 02459/19 (Processo de origem n. 05061/17)
Interessada: Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia
Recorrentes: Juraci Jorge da Silva - CPF n. 085.334.312-87, José Gonçalves da Silva Júnior - CPF n. 794.285.332-20, Luis Fernando Pereira da Silva - CPF n. 192.189.402-44, Pedro Antônio Afonso Pimentel - CPF n. 261.768.071-15, Marcos José Rocha dos Santos - CPF n. 001.231.857-42
Assunto: Recurso de Reconsideração face ao Acórdão APL-TC 00186/19 - Processo n. 05061/17/TCE-RO.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Procuradores: Horcades Hugues Uchôa Sena Júnior - CPF n. 876.565.312-20, Maxwel Mota de Andrade - CPF n. 724.152.742-91
Suspeição: Conselheiro Benedito Antônio Alves
Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Observação: O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias participou do julgamento.
DECISÃO: Não conhecer do recurso interposto manejado pelos responsáveis Marcos José Rocha dos Santos, José Gonçalves da Silva Júnior, Juraci Jorge da Silva, Luís Fernando Pereira da Silva; conhecer do recurso interposto por Pedro Antônio Afonso Pimentel e dar parcial provimento, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

10 - Processo-e n. 00650/19
Responsáveis: Glaucione Maria Rodrigues Neri - CPF n. 188.852.332-87, Francisco Nobrega da Silva Filho - CPF n. 424.212.334-53
Assunto: Contrato n. 056/PMC/18 - Contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica e qualificação das vias urbanas do Município de Cacoal/RO, com recursos do contrato n. 399.979-51/pró-transporte (financiamento) e contrapartida do município.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacoal
Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
DECISÃO: Negar a medida cautelar requerida pelo MPC, com o objetivo de suspender a dedução estimada de 40%, que vinha sendo deduzida em cada medição da execução do contrato; entender por cumprido o objeto da presente Fiscalização de Atos e Contratos que sindicou o Contrato n. 056/PMC/2018, para declarar irregular, no aspecto documental, a execução da 1ª medição da obra oriunda do contrato, celebrado entre o Município de Cacoal, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a empresa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Andrade & Vicente Ltda., com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

11 - Processo-e n. 02311/19
Interessado: Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste
Responsáveis: Gustavo Henriq da Silva - CPF n. 018.521.932-20, Valdinei Francisco Pereira - CPF n. 312.316.402-00, Marcicrênio da Silva Ferreira - CPF n. 902.528.022-68
Assunto: Fiscalização da Regularidade do Portal de Transparência - Cumprimento da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste
Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
DECISÃO: Considerar irregular o Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de São Felipe d' Oeste, de responsabilidade dos Senhores Marcicrênio da Silva Ferreira, Valdinei Francisco Pereira, Gustavo Henrique da Silva, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

PROCESSOS RETIRADOS

1 - Processo-e n. 03062/20 (Processo de origem n. 01859/13)
Responsáveis: Lúcio Antônio Mosquini - CPF n. 286.499.232-91
Assunto: Embargos de declaração com efeitos infringentes em face do Acórdão APL-TC 00261/20, Processo 02723/19.
Jurisdicionado: Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação
Advogados: Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB n. 3593, José de Almeida Júnior - OAB n. 1370
Suspeição: Conselheiro Benedito Antônio Alves
Relator: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA
Observação: Retirado a pedido do relator.

2 - Processo-e n. 02824/19
Interessado: Prefeitura Municipal de Machadinho D`Oeste
Responsáveis: André Cirilo Xavier - CPF n. 963.851.462-00; Eliomar Patrício - CPF n. 963.851.462-00 e Márcio Brune Christo - CPF n. 963.851.462-00.
Assunto: Fiscalização da Regularidade do Portal de Transparência – Cumprimento da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Machadinho D`Oeste
Relator: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Observação: Retirado a pedido do relator.

3 - Processo-e n. 02926/10
Responsável: José de Abreu Bianco - CPF n. 136.097.269-20
Assunto: Tomada de Contas Especial - PROC.001/2010- sobre possíveis irregularidades na execução do convênio 037/08/FITHA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Jurisdicionado: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER
Suspeição: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS
Observação: Retirado a pedido do relator.

Às 17h do dia 12 de março de 2021, a sessão foi encerrada.

Porto Velho, 12 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente
Matrícula 450